

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 280

CCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Economia da Assembleia
Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2010/3154

PONTA DELGADA, 2010/04/14

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo.

Exmo. Senhor

Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção

Mário José Amaral Fortuna

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1596	Proc. Nº 105
Data: 10/04/2010 Nº 5/2010	

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

CCIA**Projecto de Decreto Legislativo Regional - Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo****Parecer**

A proposta em apreço vem introduzir um conjunto de alterações muito significativas no Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, nomeadamente ao nível do acesso ao sistema, das actividades abrangidas, da intensidade dos apoios e da natureza dos incentivos.

A CC considera positivas estas alterações, pois seguem uma estratégia de maior estímulo ao desenvolvimento de projectos empresariais, principalmente numa conjuntura muito difícil como é a actual. Importa salientar que esta Câmara apresentou uma proposta de alteração global do SIDER também com estes pressupostos.

Esta proposta não contempla a metodologia para a determinação da pontuação dos projectos ao abrigo deste projecto de diploma. Esta Câmara questiona esta opção.

Como referimos, esta proposta de reformulação do Empreende Jovem é globalmente positiva. Com o objectivo de a melhorar, no sentido de alcançar os objectivos pretendidos apresentamos as seguintes propostas de alteração:

Artigo 3º

2 - Propõe-se que sejam elegíveis os projectos de investimento incluídos na divisão 49 da CAE, revisão 3 (transporte de mercadorias, de passageiros, actividades de mudanças, excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros, entre outros).

Artigo 4º

2 - Não concordamos com a medida de discriminação positiva em relação ao empreendedorismo jovem feminino. Propõe-se que seja idêntico para ambos os sexos (entre os 18 e 40 anos).

Artigo 5º

1.

**CCIA****CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 280

b) Tratando-se de um sistema que visa apoiar a "criação de empresas", consideramos que deverá ser clarificado este conceito, ou seja se existe um prazo desde a data da constituição da empresa até à apresentação da candidatura.

Artigo 6º

Alínea d) - Propõe-se que, à semelhança do SIDER, os projectos tenham uma duração máxima de execução de **3 anos** após a data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

Artigo 7º

Alíneas a) e b) - Propõe-se a aplicação de um limite (à semelhança do SIDER), de 60% do investimento elegível.

Alínea c) - Incluir a área de higiene.

Alínea l) - Propõe-se um limite de 1.000 euros.

Artigo 18º

Sugere-se a seguinte redacção:

1 - Os pagamentos dos incentivos são efectuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

2 - Os promotores, após assinatura do contrato de concessão de incentivos, devem enviar ao organismo responsável pelo acompanhamento da execução do projecto até 4 pedidos de pagamento, cujo valor mínimo terá de corresponder a 15% do investimento elegível do projecto.

3 - O valor correspondente ao último pedido de pagamento não poderá ser inferior a 20% do investimento elegível do projecto.